PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 49/2021

PROJETO DE LEI N° 49/2021.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.533/2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19 e Atenção Básica, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal 3.533/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14** Fica, ainda, o município de Ivaiporã/PR autorizado a contratar, de forma emergencial, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, os serviços de pessoa jurídica a que se refere o anexo II desta Lei, nos mesmos moldes dos Credenciamentos n° 25/2020 e 26/2018, este último, especificamente para o serviço de anestesiologia, para atendimento de pacientes no Pronto Atendimento de Pacientes no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19 e Atenção Básica, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que os pagamentos pelos referidos serviços deverão ser obedecer os termos e valores ajustados no referido anexo II.*

***Parágrafo único:** As contratações serão realizadas por prazo determinado, com duração máxima de 180 (cento e oitenta dias) ".*

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei 3.533/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 49/2021

ANEXO I

Nº	QNT	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	DESPESA
1	1	Fisioterapeuta – Atenção Básica	20h semanais	R$ 1.500,00
TOTAL: 1		**VALOR TOTAL DA DESPESA: R$ 1.500,00**		

ANEXO II

Nº	QNT	SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	DESPESA
1	1	Médico – Atenção Básica	20h semanais	R$ 8.190,00
2	2	Médico – Atenção Básica / Centro de Triagem COVID-19	40h semanais	R$ 15.210,00
3	1	Médico – Centro de Triagem COVID-19	96h mensais	R$ 11.232,00
4	1	Médico – Centro de Triagem COVID-19	120h mensais	R$ 14.040,00
5	1	Médico Anestesiologista	Sobreaviso 24 horas	R$ 17.000,00
TOTAL: 6		**VALOR TOTAL DA DESPESA: R$ 65.672,00**		

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º O Setor de Recursos Humanos efetuará a rescisão dos contratos dos médicos mencionados na redação original do Anexo I da Lei 3.533/2021.

Parágrafo único: Na formalização da contratação prevista no art. 1º desta Lei, fica autorizado, o setor competente, a realizar a compensação de diferenças da remuneração percebida pelos serviços prestados pelos profissionais integrantes de pessoa jurídica, pelo período em que vigorou a redação original

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

dos anexos da Lei 3.533/2021, devendo ser atribuído ao referido período os valores constantes do anexo II, com a nova redação dada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (23/6/2021).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 49/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei 49/2021, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

O Projeto tem por objetivo a alteração da Lei Municipal n° 3.533, de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para a prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19 e Atenção Básica, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Sabendo que a Diretoria Municipal de Saúde conta com 4 (quatro) médicos atuando semanalmente e por plantões nos finais de semana, vimos por meio deste, elucidar o impasse para realização do pagamento destes profissionais e a possível solução.

Ocorre que, fora elaborado a Lei Emergencial 3.533/2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para a prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19 e Atenção Básica, contudo, e conforme consta no Processo n° 1917/2021, fls 03, n° de ofício 190/2021, a Diretoria informou o VALOR LÍQUIDO, uma vez que, não possuímos conhecimentos necessários para cálculos de encargos trabalhistas para então informarmos o VALOR BRUTO.

Isto posto, na formulação da referida Lei, informaram no SALÁRIO BASE o VALOR LÍQUIDO invés do VALOR BRUTO, havendo discordância com o que esperávamos, sabendo ainda que temos extrema urgência de regularizar a situação dos médicos, pois necessitamos da prestação de serviços dos mesmos à população, devido à atual pandemia do vírus COVID-19 e a escassez de profissionais disponíveis.

Consequentemente, após a publicação da Lei Emergencial da qual se trata, veio a nosso conhecimento que o salário contido na planilha do ANEXO I (redação original da Lei 3.533/21), tem que ser, necessariamente, um salário-base fixo, entretanto, o profissional que exerce os plantões aos finais de semana cumpre a carga horária de 12h no sábado e 12h no domingo, tornando sua remuneração variável, logo, não enquadrando nas disposições compreendidas na Lei supracitada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Além disso, 2 (dois) médicos que foram contratados pela Lei Emergencial, deveriam a priori, receber o valor de R$ 13.000,00 LÍQUIDO, conforme consta no Processo N° 1917/2021, fls 03, n° de ofício 190/2021. Entretanto, o valor supracitado foi lançado como VALOR BRUTO, gerando os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fundiárias, uma vez que, os profissionais são registrados segundo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Regime Geral de Previdência Social que, obrigatoriamente, exige o recolhimento dos rendimentos. Ademais, para atingir o VALOR LÍQUIDO de R$ 13.000,00 o salário-base ultrapassaria o salário do Prefeito deste Município, o que não é legal, conforme o art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

O mesmo acontece com o outro profissional que, a princípio, era para receber o VALOR LÍQUIDO de R$ 7.000,00, mas devido ao equívoco nos valores informados na tabela do anexo I da Lei Emergencial 3.533/2021, este valor foi lançado como VALOR BRUTO/SALÁRIO BASE.

Ainda de maneira a solucionar a forma de pagamento do plantão de sobreaviso anestésico, uma vez que o contrato de inexigibilidade 26/2018 findou-se o saldo, e o Departamento Municipal de Saúde necessita da prestação de serviço desses profissionais.

Por fim, expostas as razões determinantes, acreditamos serem desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, para a qual solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes nossos agradecimentos.

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

Conselho Municipal de Saúde

Ivaiporã-PR – Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone: (43) 34721788

CEP-86870-000 – E-mail: cmsivp@hotmail.com

RESOLUÇÃO N.º 009/2021, de 15 de junho de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ivaiporã

Dispõe sobre a aprovação para **contratação emergencial de médicos/pessoa jurídica** para atendimento na atenção básica, Centro de Triagem COVID_19 e Pronto Atendimento Municipal e prescreve as providências que enumera.

O Conselho Municipal de Saúde de Ivaiporã no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Considerando:

- a Lei Municipal nº 811/1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Ivaiporã.
- a Lei Municipal nº 2.035 de 06 de outubro de 2011, que institui o Fundo Municipal de Saúde de Ivaiporã e da outras providência.
- o decreto municipal n° 13.157, de 8 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em Ivaiporã, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.
- a Lei 2.987 de 18 de maio de 2017, que insere parágrafo no Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais, e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária para suprir as necessidades do pronto Atendimento Municipal - PAM, e dá outras providências.
- a Lei 3.533 de 15 de abril de 2021, dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID19 e Atenção Básica, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Conselho Municipal de Saúde

Ivaiporã-PR – Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone: (43) 34721788

CEP-86870-000 – E-mail: cmsivp@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Art. 1.º Considerando a alta demanda de mão de obra de profissionais médicos, devido ao cenário de pandemia instalado na saúde, o crescente número de casos positivos no município, e as dificuldades de contratação de profissionais.

Considerando o fim do contrato com a empresa prestadora de serviços médicos e a tramitação legal para realização de novo credenciamento.

Considerando que a Lei 3.533/2021 realizou a contratação desses profissionais por meio de pessoa física, e os descontos em folha de pagamento, gerados em decorrência dessa contratação referentes a FGTS, INSS e outros recolhimentos previdenciários, gerou insatisfação nos profissionais médicos contratados, levando um desses a solicitar o seu desligamento. Sendo assim, será realizado a recisão desses profissionais através de pessoa física e recontratados através da reformulação da referida lei, por meio de pessoa jurídica, para que recebam de fato o valor líquido pelos serviços prestados, como segue na tabela abaixo anexo I e II.

Ainda de maneira a solucionar a forma de pagamento do plantão de sobreaviso anestésico, uma vez que o contrato de inexigibilidade 26/2018 findou-se o saldo, e o Departamento Municipal de Saúde necessita da continuidade da prestação de serviço desses profissionais de forma a não paralizar o serviço de cirurgias e cesáreas, a mesma lei emergencial será utilizada para pagamento dos serviços de sobreaviso.

Anexo I.

Nº	QNT	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	CUSTOS
1	1	Médico – Atenção Básica	20H Semanais	R$ 8.190,00

Conselho Municipal de Saúde

Ivaiporã-PR – Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone: (43) 34721788

CEP-86870-000 – E-mail: cmsivp@hotmail.com

2	2	Médico – Atenção Básica / Centro de Triagem COVID-19	40H Semanais	R$ R$ 15.210,00
3	1	Médico – Centro de Triagem COVID-19	96 horas mensais	R$ 11.232,00
4	1	Médico – Centro de Triagem COVID-19	120 horas mensais	R$ 14.040,00

Anexo II.

Nº	QNT	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	CUSTOS
1	1	Médico - Anestesiologista	Sobreaviso 24 horas	R$ 17.000,00

RESOLVE:

O Conselho Municipal de saúde resolve aprovar a contratação emergencial de profissionais médicos para suprir a demanda de atendimento apresentada pelo Departamento Municipal de Saúde de Ivaiporã.

Ivaiporã, 15 de junho de 2021.

Emanuel Altomani

EMANUEL ALTOMANI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 190/2021 DMS/IVP

Ivaiporã, 22 de março de 2021.

Ao Departamento de RH e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Saúde de Ivaiporã

Assunto: Contratação de profissional médico em regime emergencial para atendimento no Centro Triagem COVID-19, Pronto Atendimento Municipal e Atenção Básica.

Considerando a Lei 2.987 de 18 de maio de 2017, que insere parágrafo no Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais, e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária para suprir as necessidades do pronto Atendimento Municipal - PAM, e dá outras providências (anexo).

Considerando o decreto municipal nº 13.157, de 8 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em Ivaiporã, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Considerando a alta demanda de mão de obra de profissionais médicos, devido ao cenário de pandemia instalado na saúde, o crescente número de casos positivos no município, e as dificuldades de contratação de profissionais.

Considerando o fim do contrato com a empresa prestadora de serviços médicos e a tramitação legal para realização de novo credenciamento.

Venho por meio deste solicitar a contratação em caráter de urgência de profissional médico e fisioterapeuta para suprir a demanda de atendimento no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19 e Atenção Básica, e evitar a desassistência da população.

Avenida Souza Naves, 2.670. Centro – Ivaiporã – PR Fone/fax: 3472-1788
epidemiologia@ivaipora.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Nome	Função	Carga horária	Salário Líquido
1	Médico - Atenção Básica	20 horas semanais	R$ 7.000,00
2	Médico - Atenção Básica/Centro de TRiagem COVID-19	40 horas semanais	R$ 13.000,00
1	Médico - Centro Triagem COVID-19	Plantão 12 horas	R$ 1.200,00
1	Fisioterapeuta - Atenção Básica	20 horas semanais	R$ 1.500,00

Cristiane Pantaleão
Diretora Municipal de Saúde

Avenida Souza Naves, 2.670. Centro – Ivaiporã – PR Fone/fax: 3472-1788
epidemiologia@ivaipora.pr.gov.br

Conselho Municipal de Saúde

Ivaiporã-PR – Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone: (43) 34721788

CEP-86870-000 – E-mail: cmsivp@hotmail.com

crescente número de casos positivos no município, e as dificuldades de contratação de profissionais.

Considerando o fim do contrato com a empresa prestadora de serviços médicos e a tramitação legal para realização de novo credenciamento.

O Conselho Municipal de saúde resolve aprovar a contratação emergencial de profissionais médicos para suprir a demanda de atendimento apresentada pelo Departamento Municipal de Saúde de Ivaiporã.

Ivaiporã, 22 de março de 2021.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 31 / 03 / 21
Nº 8985 Pág. 05
_____ Caderno:

Emanuel Altomani
EMANUEL ALTOMANI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 20/05/17
N.º 7883 Pág. C5
Caderno:

LEI 2.987, DE 18 DE MAIO DE 2017. PLE 80/2017

Insere parágrafo no Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais, e autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária para suprir as necessidades do Pronto Atendimento Municipal - PAM, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal 1.268/2005), passa a vigorar acrescido do § 4º:

Art. 169

....

§ 4º: Nos casos de emergência de saúde, a Administração Municipal poderá efetuar contratação temporária dispensando-se o procedimento de que trata o caput, mediante justificativa fundamentada, e relevantes razões de interesse público.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária para suprir as necessidades do Pronto Atendimento Municipal - PAM, ou, autorizado a prorrogar os contratos do Processo Seletivo Simplificado Edital 067/2015, pelo período de 23/5/2017 a 23/10/2017.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (18/5/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.157/2020

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 09 / 04 / 2020
N.º 8743 Pág. B3
_____ Caderno:

DECRETO Nº 13.157, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Ivaiporã, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS SARS-CoV-2.

O Prefeito Municipal de Ivaiporã/PR, Sr. Miguel Roberto do Amaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do CORONAVÍRUS SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (08/04/2020).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que recebi o presente procedimento, nesta data , contendo 08 folhas, devidamente numeradas.
Ivaiporã, 08 de Abril de 2021.

Gabriella O. Janisck
Depto. Jurídico

CONCLUSÃO

Nesta data faço este procedimento conclusos ao Procurador.
Ivaiporã, 08 Abril de 2021

Gabriella O. Janisck
Depto. Jurídico

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Procuradoria Geral do Município
Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Processo 1917/2021

Ao Gabinete do Prefeito

Cuidam os autos de dispensa de licitação e contratação direta, em caráter emergencial, dos profissionais de saúde descritos as fls. 03:
01 médico – atenção básica;
02 médicos – atenção básica/centro de triagem COVID-19;
01 Médico – centro de triagem COVID-19;
01 Fisioterapeuta – atenção básica

A justificativa consta do requerimento inicial, no qual aponta como fundamentos, a autoridade solicitante:

"Considerando a alta demanda de mão de obra de profissionais médicos, devido ao cenário de pandemia instalado na saúde, crescente número de casos positivos no município e as dificuldades de contratação de profissionais.

"Considerando o fim do contrato com a empresa prestadora de serviços médicos e a tramitação legal para realização de novo credenciamento.

Além da estimativa para contratação, a autoridade aponta a Resolução 04/2021 de 22 de março de 2021 do Conselho Municipal de Saúde, na qual o art. 1º, *in fine*, aprova a contratação emergencial de profissionais médicos para suprir a demanda de atendimento apresentada pelo Departamento Municipal de Saúde.

Aponta ainda como fundamento o § 4º do art. 169 da Lei Municipal 1.268/2005, com a redação conferida pela Lei Municipal 2.987/2017:

Art. 169

....

§ 4º: Nos casos de emergência de saúde, a Administração Municipal poderá efetuar contratação temporária dispensando-se o procedimento de que trata o caput, mediante justificativa fundamentada, e relevantes razões de interesse público.

A contratação, como se extrai da documentação e fatos, está fundamentada no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993, e no art. 169, §4º da Lei Municipal 2.987/2017, que disciplinam as medidas aptas para enfrentamento da emergência de saúde pública, aplicáveis no presente contexto de enfrentamento da pandemia COVID-19.

Não se deve olvidar ainda que a vigência do Decreto Municipal 13.554/2021, que reconhece o estado de calamidade pública, levando o gestor municipal a buscar a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, a prorrogação do Decreto Legislativo que reconheceu a calamidade no âmbito desta municipalidade.

Ademais, não é demais apontar a situação crítica nesta Municipalidade, como se extrai do Boletim Informativo 366, publicado pela Secretaria Municipal de Saúde:



Assim, os fundamentos e dados acima servem para respaldar o cabimento da dispensa de licitação e contratação emergencial autorizada pela legislação referida, quando destinada à prestação de serviços, necessários ao enfrentamento da pandemia, não podendo a Administração olvidar-se do atendimento aos requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93:

> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*
>
> *II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
>
> *III - justificativa do preço.*

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Procuradoria Geral do Município
Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

O inciso I encontra-se efetivamente atendido, conforme se verifica no arrazoado alhures, devendo a Administração atender, no caso em concreto, de forma objetiva, os requisitos dos incisos II e III, que é o que se espera.

No mais, desde que atendidos os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, verifica-se que encontram-se presentes, os requisitos e procedimentos para a contratação direta em situação de emergência de saúde, dispostos na legislação de regência, os quais deverão ser adotados pelos departamentos competentes desta Municipalidade.

Pelo exposto, preenchidos os requisitos legais exigidos e, desde que desde que sejam atendidos os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 para contratação emergencial, por dispensa de licitação, opinamos pela efetivação

É o opinativo, s.m.j.

Ivaiporã, 09/04/2021

João Fábio Hilário
Procurador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR.

PROCESSO Nº: 1917/21.

DEFIRO O PEDIDO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS.

DETERMINO QUE SEJAM OBSERVADOS E COMPROVADOS OS ITENS II E III DO PARÁGRAFO UNICO DO ART. 26 DA LEI DE LICITAÇÃO

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Ivaiporã, 02 de 04 de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Ivaiporã, 12 de abril de 2021.

PROCESSO Nº 1.917/2021
REQUERENTE: DIRETORIA DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA SAÚDE

Ante o deferimento pelo prefeito:

1. Encaminhamos à **Diretoria de Administração**, para que proceda a elaboração de projeto de lei para criação dos cargos solicitados às fls 3 deste processo;
2. Após aprovação da Lei pelo órgão legislativo, retornem para a devida contratação dos profissionais;

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição.

Cláudia O. dos Santos Rech
Chefe de Recursos Humanos
Decreto nº 13.658/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 29/2021

PROJETO DE LEI Nº 29/2021.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19 e Atenção Básica, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação a que se refere o art. 24, IV da Lei 8.666/93, nos cargos expressos no Anexo I, servidores necessários para a prestação de serviço no Pronto Atendimento Municipal, devendo ser pagos os salários a estes cargos atribuídos na referida tabela anexa.

Art. 2º As contratações serão feitas por tempo determinado, e terá duração mínima de 90 (noventa) dias, e máxima de 180 dias, na forma do dispositivo legal mencionado no art. 1º.

Parágrafo único: Caso o procedimento licitatório ou de credenciamento para contratação dos profissionais mencionados no Anexo I seja concluído antes do prazo mínimo previsto no *caput*, o município respeitará o período em questão.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho, devendo serem pagas em conformidade a tabela aprovada constante no anexo I.

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei, fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições previdenciárias e fundiárias devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Saúde do Município de Ivaiporã.

Art. 6º Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

FLS: 36

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

I – Afastamentos decorrentes de:

a) casamento até 5 (cinco) dias;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 2 (dois) dias;

c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral;

d) licença paternidade de 5 (cinco) dias;

e) licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral.

II – repouso semanal remunerado na forma da legislação vigente;

III – pagamento pelo trabalho no período noturno na forma da legislação vigente;

IV – o direito de petição na forma prevista na Lei Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 7º São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, o cumprimento de todas as obrigações aos servidores e empregados públicos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º Ao contratado na forma da presente Lei são aplicadas as vedações e a prática de atos previstos como tais no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

§1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7(sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§3º Em caso de afastamentos a que se refere o inciso I do artigo 8º da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no caso previsto na alínea "a" e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, nas situações previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", apresentando o documento de justificativa.

Art. 11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, pelo pagamento de aviso prévio.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 12 Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 13 A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 14 Fica ainda o município de Ivaiporã/PR autorizado a contratar de forma emergencial os profissionais de saúde admitidos através do Credenciamento n° 25/2020, especificados no anexo II desta Lei, cujos contratos se expiraram pelo período exclusivo dos vencimentos disciplinado no respectivo edital, até a formalização de novo processo de Credenciamento.

Parágrafo único: O pagamento de vencimentos dos profissionais mencionados no *caput* deste artigo deverá ocorrer mediante ***RPA*** (Recibo de Pagamento Autônomo).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (13/4/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO I

PLE 29/2021

Parte Integrante do PLE 29/2021

Nº	QNT	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR SALARIO	DESPESA
1	1	Médico – Atenção Básica	20H Semanais	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
2	2	Médico – Atenção Básica / Centro de Triagem COVID-19	40H Semanais	R$ 13.000,00	R$ 26.000,00
3	1	Médico – Centro de Triagem COVID-19	Plantão 12h	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
4	1	Fisioterapeuta – Atenção Básica	20H Semanais	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
	TOTAL: 05	**VALOR TOTAL DA DESPESA**			**R$ 32.700,00**

FLS: 20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 29/2021

ANEXO II

Parte integrante do PLE 29/2021

[Serviços do Credenciamento 25/2021 a serem recontratados].

Nº	QUANTIDADE DE PLANTÕES	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	VALOR SALARIO	DESPESA
1	44	Plantão médico diurno e noturno no Pronto Atendimento Municipal	Plantão 12h	R$ 1.000,00	R$ 44.000,00
2	20	Plantão médico aos finais de semana e feriados no Pronto Atendimento Municipal	Plantão 12h	R$ 1.200,00	R$ 24.000,00
	TOTAL DE PLANTÕES: 64	**VALOR TOTAL DA DESPESA**			**R$ 68.000,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PLE 29/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei 29/2021, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

O Projeto tem por objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado para a prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19 e Atenção Básica, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação de profissionais de saúde constante me anexo I, se faz necessária em virtude do estado de calamidade pública em Ivaiporã, em decorrência dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, bem como, a alta demanda de mão de obra de profissionais médicos, devido ao cenário de pandemia instalado na saúde, e o crescente número de casos positivos no município, de forma a evitar a desassistência da população.

Em relação à recontratação de profissionais de saúde do Credenciamento nº 25/2020 (anexo II), a mesma se faz necessária em virtude do fim do contrato com a empresa prestadora de serviços médicos, vez que e a tramitação legal para realização de novo credenciamento ainda encontra-se em andamento.

Vale ressaltar que o a necessidade das referidas contratações já foi apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 004/2021 (em anexo).

Expostas as razões determinantes, acreditamos serem desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, para a qual solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde

Ivaiporã-PR – Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone: (43) 34721788

CEP-86870-000 – E-mail: [illegible]

Fls: 22

RESOLUÇÃO N.º 004/2021, de 22 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ivaiporã

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 31/03/21
nº 8935 Pág. 05
Caderno:

Dispõe sobre a aprovação para **contratação emergencial de médicos** para atendimento na atenção básica, Centro de Triagem COVID_19 e Pronto Atendimento Municipal e prescreve as providências que enumera.

O Conselho Municipal de Saúde de Ivaiporã no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Considerando:

- a Lei Municipal nº 811/1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Ivaiporã.
- a Lei Municipal nº 2.035 de 06 de outubro de 2011, que institui o Fundo Municipal de Saúde de Ivaiporã e da outras providência.
- o decreto municipal nº 13.157, de 8 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em Ivaiporã, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.
- a Lei 2.987 de 18 de maio de 2017, que insere parágrafo no Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais, e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária para suprir as necessidades do pronto Atendimento Municipal - PAM, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1.º Considerando a alta demanda de mão de obra de profissionais médicos, devido ao cenário de pandemia instalado na saúde, o

FLS: 23

crescente número de casos positivos no município, e as dificuldades de contratação de profissionais.

Considerando o fim do contrato com a empresa prestadora de serviços médicos e a tramitação legal para realização de novo credenciamento.

O Conselho Municipal de saúde resolve aprovar a contratação emergencial de profissionais médicos para suprir a demanda de atendimento apresentada pelo Departamento Municipal de Saúde de Ivaiporã.

Ivaiporã, 22 de março de 2021.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 31/03/21
Nº 2935 Pág. 05
_____ Caderno:

Emanuel Altomani
EMANUEL ALTOMANI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FLS: 24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PARECER ADMINISTRATIVO

Processo n° 1.917/2021

Requerente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1. Diante do solicitado, e ainda, considerando a Lei Municipal n° 3.533, de 15 de abril de 2021, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Tribuna do Norte em 23 de abril de 2021, edição 9000, pg B4, remetam-se ao **SETOR DE RECURSOS HUMANOS**, para ciência e providencias necessárias para efetivar a respectiva contratação.

Ivaiporã, 23 de abril de 2021

Jayme Ayres da Silva
Diretor Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Estado do Paraná

Vigor da Lei 23/04/2021 a 21/07/2021. 90 dias.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 23 / 04 / 2021
N.º 9000 Pág. 34
Caderno:

PLE 29/2021

LEI 3.533, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19 e Atenção Básica, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação a que se refere o art. 24, IV da Lei 8.666/93, nos cargos expressos no Anexo I, servidores necessários para a prestação de serviço no Pronto Atendimento Municipal, devendo ser pagos os salários a estes cargos atribuídos na referida tabela anexa.

Art. 2º As contratações serão feitas por tempo determinado, e terá duração mínima de 90 (noventa) dias, e máxima de 180 dias, na forma do dispositivo legal mencionado no art. 1º.

Parágrafo único: Caso o procedimento licitatório ou de credenciamento para contratação dos profissionais mencionados no Anexo I seja concluído antes do prazo mínimo previsto no *caput*, o município respeitará o período em questão.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho, devendo serem pagas em conformidade a tabela aprovada constante no anexo I.

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei, fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições previdenciárias e fundiárias devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Saúde do Município de Ivaiporã.

Art. 6º Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – Afastamentos decorrentes de:

a) casamento até 5 (cinco) dias;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 2 (dois) dias;

c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral;

d) licença paternidade de 5 (cinco) dias;

e) licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral.

II – repouso semanal remunerado na forma da legislação vigente;

III – pagamento pelo trabalho no período noturno na forma da legislação vigente;

IV – o direito de petição na forma prevista na Lei Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 7º São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, o cumprimento de todas as obrigações aos servidores e empregados públicos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º Ao contratado na forma da presente Lei são aplicadas as vedações e a prática de atos previstos como tais no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

§1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7(sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§3º Em caso de afastamentos a que se refere o inciso I do artigo 8º da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no caso previsto na alínea "a" e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, nas situações previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", apresentando o documento de justificativa.

Art. 11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, pelo pagamento de aviso prévio.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 12 Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 13 A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 14 Fica ainda o município de Ivaiporã/PR autorizado a contratar de forma emergencial os profissionais de saúde admitidos através do Credenciamento n° 25/2020, especificados no anexo II desta Lei, cujos contratos se expiraram pelo período exclusivo dos vencimentos disciplinado no respectivo edital, até a formalização de novo processo de Credenciamento.

Parágrafo único: O pagamento de vencimentos dos profissionais mencionados no *caput* deste artigo deverá ocorrer mediante ***RPA*** (Recibo de Pagamento Autônomo).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (15/4/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

FLS: 28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 29/2021

ANEXO I

[Parte integrante da Lei Municipal nº 3.533/2021]

Nº	QNT	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR SALARIO	DESPESA
1	1	Médico – Atenção Básica	20H Semanais	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
2	2	Médico – Atenção Básica / Centro de Triagem COVID-19	40H Semanais	R$ 13.000,00	R$ 26.000,00
3	1	Médico – Centro de Triagem COVID-19	Plantão 12h	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
4	1	Fisioterapeuta – Atenção Básica	20H Semanais	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
	TOTAL: 05	**VALOR TOTAL DA DESPESA**			**R$ 35.700,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 29/2021

ANEXO II

[Parte integrante da Lei Municipal nº 3.533/2021]

Serviços do Credenciamento 25/2021 a serem recontratados

Nº	QUANTIDADE DE PLANTÕES	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	VALOR SALARIO	DESPESA
1	44	Plantão médico diurno e noturno no Pronto Atendimento Municipal	Plantão 12h	R$ 1.000,00	R$ 44.000,00
2	20	Plantão médico aos finais de semana e feriados no Pronto Atendimento Municipal	Plantão 12h	R$ 1.200,00	R$ 24.000,00
	TOTAL DE PLANTÕES: 64	**VALOR TOTAL DA DESPESA**			**R$ 68.000,00**

Ivaiporã, 23 de Abril de 2021.

PROCESSO Nº:1917/2021
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

Com relação a Lei 3.533, De 15 de Abril de 2021, solicitamos informações de como proceder com relação as contratações no anexo II, no que se refere ao cargo mencionado "Plantão". Informamos que o Recursos Humanos contrata pessoas para prestar serviços vinculado ao um CPF, deste modo não vemos a possibilidade e contratar Plantões como foi criado na Lei. Ao fazer o cadastro de cargos no Tribunal de Contas, há a necessidade de informar o nome do cargo, a carga horária, CBO (Código Brasileiro de Ocupações), valor salarial, quantidade de vagas e atribuições de cada cargo, itens este que não constam nesta Lei. Mediante ao exposto aguardamos orientações.

Cláudia O. dos Santos Rech
Chefe de Recursos Humanos
Decreto nº 13.658/2021

(31)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ivaiporã, 26 de abril de 2021

PROCESSO Nº: 1917/2021

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

Para que sejam realizadas as contratações constantes na Lei nº 3.533/2021, solicitamos que encaminhem ao SETOR DE RECURSOS HUMANOS, os futuros servidores para dar início à execução da Lei. Lembrando que, devido à Folha Salarial em processo de fechamento, tais contratações serão realizadas no próximo mês vigente.

Cordialmente,

Cláudia O. dos Santos Rech
Chefe de Recursos Humanos
Decreto nº 13.658/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Ivaiporã, 03 de maio de 2021

Ao Departamento de Recursos Humanos,

Processo N°: 1917/2021

Assunto: Contratação de funcionário pela Lei 3.533/2021

Embasados na Lei 3.533/2021, onde dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, vimos por meio deste, requerer a CONTRATAÇÃO de médicos e fisioterapeuta, conforme anexo I da referida Lei, a partir da data de 03 de Maio de 2021, para compor o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Ivaiporã.

Isto posto, segue abaixo dados necessários para contratação:

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	INSALUBRIDADE
Amélia Cristina Gonçalves Milani	081.269.959-98	FISIOTERAPEUTA	20h	20%
Angélica Cardoso Barros	312.782.642-72	MÉDICA	40h	20%
Braian Rodrigues Campos	105.857.926-66	MÉDICO	PLANTÃO 12H	20%
Maria Fernanda Fontana Schlieper	003.851.725-90	MÉDICA	20h	20%
Rodrigo Santos Custodio Oliveira	049.263.609-50	MÉDICO	40h	20%

Certos de sua compreensão e nada mais para o momento.

Atenciosamente,

Cristiane M. Pantaleão
Diretora Municipal de Saúde

Avenida Souza Naves, 2.760. Centro – Ivaiporã – PR Fone/fax: 3472-1788
saude@ivaipora.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 194 DE 12 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 13 / 05 /2021
N.º 9017 Pág. B-4
Caderno:

Dispõe sobre a contratação de pessoal para prestarem serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19 e Atenção Básica em caráter emergencial por prazo determinado na forma da Lei Municipal nº 3.533/2021 dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Luiz Carlos Gil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Contratar por Prazo Determinado pelo período 01/05/2021 a 21/07/2021, profissionais para o quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (DECRETO-LEI Nº 5.452 DE 01/05/1943), para prestarem serviços na Diretoria de Saúde, na forma da Lei Municipal nº 3.533/2021 de conformidade com o quadro abaixo:

Nome	RG	Cargo	Admissão
Amélia Cristina Gonçalves Milani	12.499.551-5 SESP PR	Fisioterapeuta 20h	01/05/2021
Angélica Cardoso Barros	15.889.601-0 SESP PR	Médico 40h	01/05/2021
Maria Fernanda Fontana Schlieper	6.301.224-6 SESP PR	Médico 20h	01/05/2021
Rodrigo Santos Custódio Oliveira	10.658.468-0 SESP PR	Médico 40h	01/05/2021

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2021.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", LX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (12/05/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal